



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por ofício, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do ofício da requisição.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 305/73:

Autoriza o Governo de Cabo Verde a contratar a aquisição de dois aviões HS 748 e respectivos sobresselentes.

Portaria n.º 306/73:

Abre um crédito especial a inscrever em adicional ao orçamento da despesa do Hospital do Ultramar para o corrente ano económico.

Portaria n.º 307/73:

Veda à pesquisa mineira de pozolana toda a área da província de Cabo Verde.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 308/73:

Manda lançar em circulação uma emissão extraordinária de selos comemorativa da EUROPA-73.

Decreto n.º 194/73:

Autoriza a Administração dos Portos do Douro e Leixões a celebrar contrato para o aluguer de um pátio e acessórios destinados à carga e descarga de contentores.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 304/73:

Introduz alterações nas categorias de determinado pessoal dos serviços de registo e do notariado.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capitulos	Artigos	Núme-ros	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autoriza-ções ministeriais
2.º			Despesa ordinária Presidência do Conselho Gabinete do Presidente do Conselho Despesas correntes: Vencimentos e salários: Vencimentos: 1 — Pessoal dos quadros aprovados por lei: 2 — Vencimentos nos termos do Decreto-Lei n.º 13/70, de 14 de Janeiro			
	18.º	1		—\$—	48 000\$00	(a)

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
2.º			Gabinete do Subsecretário de Estado do Planeamento Económico			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	46.º		Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	22 500\$00	(b)
			Secretaria-Geral da Presidência do Conselho			
	67.º		Transferências — Exterior	22 500\$00	—\$—	(b)
			Supremo Tribunal Administrativo			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	79.º		Despesas gerais de funcionamento:			
		2	Locação de bens	48 000\$00	—\$—	(a)
9.º			Departamento da Defesa Nacional			
			Supremo Tribunal Militar			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	245.º		Vencimentos e salários:			
		1	Vencimentos:			
			1 — Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	36 600\$00	(c)
	246.º—A		Participações e prémios	36 600\$00	—\$—	(c)
			Despesa extraordinária			
			Despesas comuns			
			Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	538.º		Remunerações em numerário	2 724 000\$00	—\$—	(d)
	540.º		Previdência social:			
		1	Abono de família	10 000\$00	—\$—	(d)
	541.º		Compensação de encargos	610 000\$00	—\$—	(d)
	542.º		Bens duradouros	4 816 000\$00	—\$—	(d)
	543.º		Bens não duradouros	160 000\$00	—\$—	(d)
	544.º		Aquisição de serviços	680 000\$00	—\$—	(d)
	548.º		Outras despesas correntes	—\$—	9 000 000\$00	(d)
			Reequipamento extraordinário do Exército e da Aeronáutica			
			<i>Despesas correntes:</i>			
	560.º		Remunerações em espécie	65 000 000\$00	—\$—	(d)
	564.º		Bens não duradouros	—\$—	65 000 000\$00	(d)
				74 107 100\$00	74 107 100\$00	

(a) Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho de 27 de Fevereiro. Acordo prévio de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 8 de Março.

(b) Despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho de 14 de Março.

(c) Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional de 14 de Março. Acordo prévio de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 19 do mesmo mês.

(d) Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional de 14 de Março.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Abril de 1973. — O Chefe, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 304/73

de 1 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º

do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que os actuais lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe nos serviços de registo e do notariado de 1.ª e 2.ª classes sejam substituídos por igual número de lugares de 1.ª classe e aqueles extintos à medida que vagarem.

Ministério da Justiça, 16 de Abril de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

Portaria n.º 305/73

de 1 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo de Cabo Verde a tomar as seguintes medidas:

1) Contratar com a firma Hawker Siddeley Aviation, Ltd., com sede na Inglaterra, em Greengate, Middleton, Manchêster, representada pela Alar — Empresa Ibérica de Material Aeronáutico, L.da, com sede em Lisboa, na Praça de Londres, 3, 8.º, esquerdo, a aquisição de dois aviões HS 748 e respectivos sobresselentes, por importância não superior a 127 741 788\$, com o seguinte escalonamento:

1973	14 433 600\$00
1974	17 941 213\$50
1975	17 143 944\$30
1976	16 346 675\$10
1977	15 549 405\$90
1978	14 752 136\$70
1979	11 139 187\$50
1980	10 524 937\$50
1981	9 910 687\$50
	127 741 788\$00

2) Fazer face ao encargo previsto para o ano de 1973 por conta da dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 325.º, n.º 7, alínea c) «III Plano de Fomento (programa de execução para 1973) — Transportes, comunicações e meteorologia — Transportes aéreos e aeroportos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o corrente ano económico.

3) Inscrever nos orçamentos gerais da mesma província para os anos de 1974 a 1981 verbas consignadas às despesas a suportar em cada um dos referidos anos.

Ministério do Ultramar, 19 de Abril de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 306/73

de 1 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 1 419 756\$, a inscrever em adicional ao orçamento da despesa do Hospital do Ultramar para o corrente ano económico, destinado a acorrer ao aumento dos vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março,

ao seu pessoal, relativamente aos meses de Março a Agosto do ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair do capítulo único, artigo 18.º «Diversos encargos — Saldo orçamental», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 17 de Abril de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Minas

Portaria n.º 307/73

de 1 de Maio

Atendendo o que foi proposto pela Inspeção-Geral de Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base xv da Lei Orgânica:

1.º É vedada à pesquisa mineira de pozolana toda a área da província de Cabo Verde.

2.º A vedação não afecta os direitos actualmente concedidos às entidades que pesquisam e exploram pozolana no arquipélago, sem prejuízo da formalização das respectivas autorizações, nos termos do Decreto de 20 de Setembro de 1906.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 308/73

de 1 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativa da EUROPA-73, com as dimensões de 34,5 mm × 22,2 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — fundo azul	9 000 000
4\$ — fundo vermelho	2 000 000
6\$ — fundo verde	1 000 000

Ministério das Comunicações, 18 de Abril de 1973. — O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Decreto n.º 194/73

de 1 de Maio

1. O desenvolvimento do tráfego de contentores no porto de Leixões tem-se processado em ritmo muito acelerado, o que pode ser constatado pelos números referentes aos três últimos anos. Com efeito, as quantidades de unidades de 20' e 40' movimentadas nos anos de 1970, 1971 e 1972, foram, respectivamente, de 1759, 5625 e 9731, sendo consequentemente de 70 % o aumento verificado no último ano em relação ao ano anterior.

2. A rápida expansão do tráfego destas unidades de carga resulta da aceitação extraordinariamente favorável que as mesmas tiveram por parte do comércio e da indústria do Norte e da circunstância de o porto de Leixões se apresentar com um equilíbrio destacado de tráfegos de importação e exportação, cuja razão é de 1,2/1. Este facto, aliado à percentagem elevada de carga contentorizável de exportação, permite imprimir uma rotação bastante rápida à movimentação dos contentores.

3. Reconhecidas as condições que o porto de Leixões apresenta para um rápido desenvolvimento do tráfego de contentores, tratou a A. P. D. L. de estudar e pôr a concurso um terminal que, em curto espaço de tempo, pudesse dar inteira satisfação à procura estimada.

Espera-se que o mesmo possa estar em pleno serviço dentro de três anos.

4. Entretanto, reconheceu-se que os meios de que se dispunha para a movimentação de contentores eram já deficientes, pelo que urgia melhorá-los.

Estudadas várias soluções, resolveu-se proceder ao aluguer de um pórtilco e acessórios destinados exclusivamente à carga e descarga de contentores, aluguer que se processará através de um contrato por um período de seis anos.

É a autorização para a celebração de tal contrato o objectivo do presente diploma.

Assim:

Atendendo às disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração dos Portos do Douro e Leixões a celebrar contrato para o aluguer de um pórtilco e acessórios destinados à carga e descarga de contentores.

Art. 2.º — 1. O aluguer cobrirá o período de seis anos com o encargo de £ 196 000 e a seguinte distribuição:

1973	£ 29 400
1974	£ 39 200
1975	£ 39 200
1976	£ 39 200
1977	£ 39 200
1978	£ 9 800

2. A importância fixada para o último ano poderá ser acrescida do saldo procedente de anos anteriores.

Marcello Caetano — Augusto Victor Coelho — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 25 de Abril de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.